
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0294, DE 4 DE AGOSTO DE 2003.

Homologa a Resolução nº 073/03-CONSEP, de 28 de maio de 2003, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que altera o Regimento Interno do Colegiado, aprovado pelo Decreto nº 1.555, de 9 de agosto de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as alterações da Lei nº 5.994, de 2 de fevereiro de 1996, que "Dispõe sobre a organização do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará e dá outras providências", introduzidas pelas Leis nºs 6.476, de 8 de agosto de 2002, e 6.532, de 23 de janeiro de 2003;

Considerando a Resolução nº 73/03-CONSEP, de 28 de maio de 2003, editada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública para adequar as disposições do Regimento Interno do Colegiado às regras estatuídas pelas Leis nºs 6.476, de 2002, e 6.532, de 2003,

D E C R E T A:

Art.1º Fica homologada a Resolução nº 073/03-CONSEP, de 28 de maio de 2003, do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, que modifica dispositivos do Regimento Interno do Colegiado, na forma do Anexo deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE Nº 30.011, de 20/08/2003.

RESOLUÇÃO Nº 073/03-CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 5.944/96, alterada pela Lei nº 6.476/02 e Lei nº 6.532/03, c/c arts. 2º, 8º, inciso X, e 17, incisos I, XX e XXIV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decerto nº 1.555/96, e

Considerando a necessidade de adequar a estrutura do Conselho Estadual de Segurança Pública consoante as alterações introduzidas na Lei nº 5.944, de 02 de fevereiro de 1996, que "dispõe sobre o Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará", através das Leis nº 6.476/02 e nº 6.532/03, respectivamente;

Considerando que a proposição apresentada no Colegiado, em consonância com o parágrafo único do art. 23 do RI/CONSEP, submetida à apreciação e julgamento, mereceu aprovação unânime dos membros presentes na Reunião Extraordinária realizada em 28 de maio de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Os arts. 3º, 5º, "caput", e 10, § 3º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública, homologado pelo Decreto nº 1.555, de 9 de agosto de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Estadual de Segurança Pública terá seu plenário constituído por quinze membros, obedecida a composição prevista em lei, da seguinte maneira:

- I - o Secretário Especial de Estado de Defesa Social;
- II - o Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública;
- III - o Delegado-Geral de Polícia Civil;
- IV - o Comandante-Geral da Polícia Militar;
- V - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- VI - o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará;
- VII - o Superintendente do Sistema Penal;
- VIII - o Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves";
- IX - um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do

Pará;

- X - um (01) representante da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos

Humanos;

- XI - um (01) representante do Centro de Defesa do Menor;

- XII - um (01) representante do Centro de Estudos e Defesa do Negro do

Pará;

- XIII - dois (02) Deputados integrantes da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado;

XIV - um (01) representante dos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis escolhidos por rodízio entre as associações representativas, na ordem e forma estabelecidas por resolução do Conselho."

"Art. 5º - O Conselho Estadual de Segurança Pública será presidido pelo Secretário Especial de Estado de Defesa Social, membro titular, e terá um Vice-Presidente eleito pelo plenário, que substituirá o Presidente do Conselho nos casos de impedimento."

"Art. 10.

.....

§ 3º - O Conselho Estadual de Segurança Pública, através de sua Secretária Executiva fará orçamento de despesas para sua viabilização prática, implantação e execução, cujos recursos originar-se-ão da Secretaria Executiva de Segurança pública."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSEP, 28 DE MAIO DE 2003.

Manoel Santino

Presidente do CONSEP

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ